



CONTRATO Nº 202/2018-CMS

**CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇO QUE
CELEBRAM ENTRE SI A CÂMARA MUNICIPAL
DE SARANDI E KARLA CAROLINA CARNIETTO
TEODORO ME.**

A **CÂMARA MUNICIPAL DE SARANDI**, pessoa jurídica de direito público interno, inscrita no CNPJ sob o n.º 78.844.834/0001-70, com sede na Avenida Maringá, nº 660, Centro, na cidade de Sarand/PR, CEP 87.111-000, neste ato representada por seu Presidente **CARLOS ROBERTO FALASCHI**, brasileiro, casado, portador da cédula de identidade RG 4300554-8 SSP/PR CPF 547.086.139-20, residente e domiciliado nesta cidade de Sarandi, doravante denominada **CONTRATANTE**, e do outro lado a empresa **KARLA CAROLINA CARNIETTO TEODORO ME**, inscrita no CNPJ/CPF sob n.º 29.698.885/0001-26, com sede na Rua Maria Calsavara Gallo, nº 350, Vale dos Tucanos, na cidade de Loderina/PR, CEP 86.046-550, neste ato representado por seu representante legal, Karla Carolina Carnietto Teodoro, portador da cédula de identidade civil RG n.º 9491643-7, inscrito no CPF sob n.º 051.958.959-96, residente na cidade de Londrina/PR, doravante denominada de **CONTRATADA**, resolvem celebrar o presente **CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS**, conforme edital de Pregão Presencial nº 004/2018-CMS, sujeitando-se as partes às normas constantes na Lei Federal nº 10.520/2002, no Decreto Municipal 327/2009 e, subsidiariamente, pela Lei Federal 8.666/1993 e demais legislações pertinentes, bem com às propostas apresentadas que ora integram este contrato independentemente de transcrição, e, também em conformidade com as disposições a seguir:

1. DO OBJETO DO CONTRATO

1.1. O presente contrato de prestação de serviços tem por objeto a elaboração de Projeto Básico de Engenharia e Arquitetura para reestruturação, readequação e reforma do prédio de funcionamento da Câmara, de acordo com as condições e especificações técnicas mínimas descritas no item 04, bem como no Edital de Pregão n. 004/2018-CMS e na proposta apresentada pela CONTRATADA, os quais fazem parte integrante do presente Contrato, independe de transcrição.

1.2. O projeto básico deverá obedecer aos parâmetros expressos **no inciso IX, do artigo 6º da Lei Federal 8.666/1993**, sendo composto por projeto arquitetônico, de engenharia e complementares, que possibilite a viabilidade e o cálculo de prazo e de orçamento para posterior execução de obra, compreendendo:

- a) projeto arquitetônico;
- b) projeto hidráulico e/ou hidrossanitário;
- c) projeto elétrico, iluminação, telefone e lógica;
- d) projeto de prevenção de incêndio e pânico;
- e) projeto de interiores;
- f) projeto de adequação ou troca do sistema de ar-condicionado já existente;
- g) projeto de paisagismo (para entrada principal do prédio);
- h) projeto de engenharia para área específica referente aos 02 banheiros e copa da recepção.

1.3. As alterações, objeto do projeto, compreendem uma área total aproximada de 590 m² "ala velha" (sala vereadores, recepção e plenário), sendo:

- a) remodelação de 08 saias com antessala (gabinetes) com área aprox. de 250m²;
- b) reforma e remodelação da área de recepção com aprox. 30m²;
- c) readequação de 02 sanitários e pequena cozinha com aprox. 25m²;
- d) reforma e reparo do Plenário da Casa;
- e) construção de um mezanino com aprox. 30m² dentro do Plenário;





f) reparo e impermeabilização em paredes e laje com infiltração de água, reforma e conserto de telhado/substituição de cobertura, reparo e adequação de sistema de calhas, onde for necessário dentro da estrutura do objeto deste orçamento.

1.4. Em atendimento ao disposto pela lei 8.666/1993, o Projeto Básico deverá ser instruído com respectivo **Memorial Descritivo, Planilhas de custo, Orçamento detalhado, Memorial de Cálculo e Cronograma Físico-Financeiro**, que assegure a viabilidade da obra e possibilite a avaliação do custo, definição de métodos e do prazo de execução, sendo apto e suficiente a instruir o edital de licitação para execução da obra.

1.5. A CONTRATADA fica obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões dos serviços e/ou materiais até o limite de 25% do valor inicial atualizado do Contrato.

1.6. O objeto deste Contrato será prestado sob a forma de Execução Indireta, pelo menor preço global.

2. DO PRAZO EXECUÇÃO E PRAZO DE VIGÊNCIA DO CONTRATO

2.1. O presente Contrato terá **vigência 120 (cento e vinte) dias**, contados de sua publicação no Diário Oficial do Município.

2.2. O prazo para a execução do objeto será de **60 (sessenta) dias**, contados da publicação do Contrato no Diário Oficial do Município, prorrogável por mais 15 (quinze) dias, desde que justificadamente e a critério da Administração.

3. DO VALOR CONTRATUAL

3.1. O valor total do presente contrato é de **R\$ 15.000,00 (quinze mil reais)**, daqui por diante denominado de "VALOR CONTRATUAL".

3.2. O valor do presente contrato é fixo e irrevogável, salvo para reequilíbrio econômico-financeiro decorrente de alteração referente a suprimentos ou aumento do objeto contratado nos limites discriminados no item 1.5.

4. DA ESPECIFICAÇÃO DO OBJETO E DO REGIME DE EXECUÇÃO

4.1. O Contratado deverá entregar à CONTRATANTE os projetos básico e complementares, devidamente registrados na entidade profissional competente e assinados pelo profissional responsável, que permitam a contratação da execução das obras das instalações.

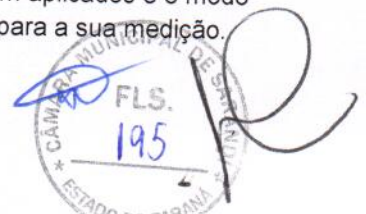
4.2. Os projetos deverão ser aprovados pela CONTRATANTE.

4.3. Os projetos deverão indicar todos os elementos necessários à realização da obra e deverão, minimamente, ser apresentados os seguintes produtos:

4.3.1. Representação gráfica do objeto a ser executado, com visualização em escala adequada com plantas baixas, cortes e vistas, demonstrando formas, dimensões, funcionamento e especificações, perfeitamente definida em plantas, cortes, elevações, esquemas e detalhes, obedecendo às normas técnicas pertinentes, necessários à completa compreensão dos serviços a serem executados e materiais empregados na obra civil bem como todos os detalhes construtivos necessários;

4.3.2. Memorial descritivo com as especificações técnicas de todos os serviços equipamentos e instalações, que deverão ser executados, bem como relatórios técnicos e memoriais de cálculos que forem necessários. Descrição detalhada do objeto projetado, na forma de texto, onde são apresentadas as soluções técnicas adotadas, bem como suas justificativas, necessárias ao pleno entendimento do projeto, complementando as informações contidas nos desenhos referenciados no item 4.3.1.;

4.3.3. Especificação Técnica, texto no qual se fixam todas as regras e condições que se deve seguir para a execução da obra ou serviço de engenharia, caracterizando individualmente os materiais, equipamentos, elementos componentes, sistemas construtivos a serem aplicados e o modo como serão executados cada um dos serviços apontando, também, os critérios para a sua medição.





4.3.4. Orçamento detalhado do provável custo global da obra ou serviço, com base em quantitativos de serviços e fornecimento propriamente avaliados, com cronograma físico-financeiro para licitação da execução da obra, tendo como base preços dos insumos praticados no mercado ou valores de referência e levantamentos de quantidades de materiais e serviços obtidos a partir do conteúdo dos elementos descritos nos itens 4.3.1, 4.3.2 e 4.3.3, sendo inadmissíveis apropriações genéricas ou imprecisas, bem como a inclusão de materiais e serviços sem previsão de quantidades.

4.3.4.1. O Orçamento deverá ser lastreado em composições de custos unitários e expresso em planilhas de custos e serviços, referenciadas à data de sua elaboração.

4.3.4.2. Incluir planilha de composição do BDI com indicação dos índices, assinado por profissional habilitado e com o registro no órgão técnico competente – ART do CREA ou RRT do CAU.

4.3.4.3. O orçamento deverá atender o Decreto 7.983/13 e Acórdão 2.622/13 do TCU (BDI).

4.3.4.4. O valor do BDI considerado para compor o preço total deverá ser explicitado no orçamento.

4.3.4.5. Planilha de custos e Serviços, que sintetiza o orçamento e deve conter, no mínimo:

a) Discriminação de cada serviço, unidade de medida, quantidade, custo unitário e custo parcial;

b) Custo total orçado, representado pela soma dos custos parciais de cada serviço e/ou material;

c) Nome completo do responsável técnico, seu número de registro no CREA e assinatura.

4.3.4.6. Composição de todos os custos unitários da planilha, com indicação do item de referência utilizado para cada serviço, devendo as cotações serem limitadas aos preços indicados nas fontes de consulta. Cada Composição de Custo Unitário define o valor financeiro a ser despendido na execução do respectivo serviço e é elaborada com base em coeficientes de produtividade, de consumo e aproveitamento de insumos e seus preços coletados no mercado, devendo conter, no mínimo:

a) Discriminação de cada insumo, unidade de medida, sua incidência na realização do serviço, preço unitário e custo parcial;

b) Custo unitário total do serviço, representado pela soma dos custos parciais de cada insumo.

4.3.4.6. Composição dos encargos sociais de horistas e mensalistas.

4.3.5. Cronograma físico-financeiro: Representação gráfica do desenvolvimento dos serviços a serem executados ao longo do tempo de duração da obra demonstrando, em cada período, o percentual físico a ser executado e o respectivo valor financeiro despendido.

4.3.6. Visão global da obra, permitindo a identificação de seus elementos constitutivos;

4.3.7. Viabilidade técnica do empreendimento, prevendo soluções técnicas globais e localizadas, suficientemente detalhadas, de forma a minimizar a necessidade de reformulação ou de variantes durante as fases de elaboração do projeto executivo e de realização das obras e montagem;

4.3.8. Identificação dos tipos de serviços a executar e de materiais e equipamentos a incorporar à obra, bem como suas especificações que assegurem os melhores resultados para o empreendimento;

4.3.9. Definição dos métodos de avaliação do custo da obra, e de sua compatibilidade com os recursos disponíveis;

4.3.10. Definição do prazo de execução;

4.3.11. Informações que possibilitem o estudo e a dedução de métodos construtivos, instalações provisórias e condições organizacionais para a obra, sem frustrar o caráter competitivo para a sua execução;





4.3.12. Subsídios para montagem do plano de licitação e gestão da obra, compreendendo a sua programação, a estratégia de suprimentos, as normas de fiscalização e outros dados necessários em cada caso;

4.3.13. Relatório de impactos ambientais e licenças ambientais, quando exigido pelos órgãos competentes (art. 12, VII, da Lei Federal nº 8.666/1993 e Resoluções CONAMA nº 01, de 23 de janeiro de 1986 e nº 237, de 19 de dezembro de 1977), **se for o caso.**

4.4. Todas as etapas anteriores ao projeto final deverão ser previamente aprovadas pela Câmara Municipal de Sarandi.

4.5. O Projeto Básico, composto pelo Projeto Básico e Projetos Complementares, deverá atender aos requisitos:

4.5.1. Orçamento detalhado em nível de projeto básico, conforme artigo 6ª, inciso IX, da Lei nº 8.666/93.

4.5.2. O Projeto Básico é o conjunto de desenhos, memoriais descritivos, especificações técnicas, orçamento, cronograma e demais elementos técnicos necessários e suficientes à precisa caracterização da obra a ser executado, atendendo às Normas Técnicas e à legislação vigente, elaborado com base em estudos anteriores que assegurem a viabilidade e o adequado tratamento ambiental do empreendimento. Deve estabelecer com precisão, através de seus elementos constitutivos, todas as características, dimensões, especificações, e as quantidades de serviços e de materiais, custos e tempo necessários para execução da obra, de forma a evitar alterações e adequações durante a elaboração do projeto executivo e realização das obras. Todos os elementos que compõem o Projeto Básico devem ser elaborados por profissional legalmente habilitado, sendo indispensável o registro da respectiva Anotação de Responsabilidade Técnica, identificação do autor e sua assinatura em cada uma das peças gráficas e documentos produzidos.

4.5.3. O Projeto Básico deverá apresentar todos os elementos necessários à realização do empreendimento, detalhando todas as interfaces dos sistemas e seus componentes;

4.5.4. Dentre as diversas alternativas possíveis de serem implementadas, a CONTRATADA deverá justificar a alternativa que ela eleger como a melhor, considerando os aspectos econômicos e operacionais e legais especificando-a ao final do trabalho;

4.5.5. Além das especificações que representem todos os detalhes construtivos elaborados com base no Anteprojeto aprovado, o Projeto Básico será constituído por um relatório técnico, contendo a revisão e complementação do memorial descritivo e do memorial de cálculo apresentados naquela etapa de desenvolvimento do projeto;

4.5.6. Conter, a fim de instruir o edital da licitação para contratação da execução do projeto básico contratado, o perfil dos profissionais que a empresa vencedora do certame deve dispor em seu quadro para consecução do objeto, assim como os requisitos mínimos necessários para a habilitação técnica.

4.5.7. Pranchas de desenho com os detalhes do projeto, apenas uma cópia;

4.5.8. Composição dos custos unitários (CCU) de todos os itens de serviços;

4.5.9. Composição das taxas de BDI (edificação e equipamentos);

4.5.10. Composição dos encargos sociais de horistas e mensalistas (SINAPI);

4.5.11. Caderno de especificações técnicas;

4.5.12. ART/RRT de todos os projetos

4.5.13. ART/RRT de planilha orçamentária

4.5.14. O Tribunal de Contas do Paraná, na Resolução 04/2006, adotou os parâmetros dados pelo Instituto Brasileiro de Auditoria de Obras Públicas – IBRAOP (Orientação Técnica OT-IBR 001/2006). Portanto, para a definição do objeto da licitação, o órgão deve estar atento à Instrução Normativa acima citada, uma vez que é com base nesta que o Tribunal de Contas verificará a regularidade do procedimento.

5. DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO





5.1. O pagamento dar-se-á em parcela única, em até **05 (cinco) dias úteis**, contados da apresentação da respectiva Nota Fiscal pela contratada, a ser entregue quando do **recebimento definitivo**, nos termos do **item 09**.

5.3. A Nota Fiscal deverá ser entregue fisicamente ou enviada para o endereço eletrônico recebimento@cms.pr.gov.br com cópia para compras@cms.pr.gov.br.

5.4. A CONTRATADA, além do dever de cumprimento das obrigações contratuais assumidas e da obrigação de manter, durante a contratação, todas as condições de habilitação exigidas no Edital, **deverá apresentar nota fiscal eletrônica para requerer o pagamento, acompanhada dos seguintes documentos:**

5.4.1. Certidão Negativa conjunta de Débitos Federais;

5.4.2. Certidão Negativa de Débitos Estadual;

5.4.3. Certificado de Regularidade do FGTS – CRF;

5.4.4. Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas – CNDT.

5.5. A nota fiscal/fatura deverá ser emitida pela própria Contratada, obrigatoriamente com o número de inscrição no CNPJ apresentado nos documentos de habilitação e propostas, não se admitindo notas fiscais/faturas emitidas com outro CNPJ. Deverá, ainda, indicar no corpo da Nota Fiscal os dados bancários para liquidação da despesa.

5.6. Nenhum pagamento será efetuado à contratada em caráter antecipado ou enquanto pendente de liquidação qualquer obrigação financeira que lhe for imposta, em virtude de penalidade ou inadimplência contratual, sem que isso gere direito a acréscimos de qualquer natureza.

5.7. No pagamento serão observadas as retenções, de acordo com a legislação e normas vigentes, no âmbito da União, Estado e Município.

5.8. Ao critério da Contratante poderão ser utilizados valores devidos à contratada para pagamento de multa aplicada em decorrência de sanção administrativa imposta, em regular procedimento.

5.9. No caso de eventual atraso no pagamento, desde que não tenha a CONTRATADA contribuído de qualquer forma para sua ocorrência, mediante pedido, poderá incidir, sobre o valor devido, atualização financeira a partir do dia posterior ao vencimento até a data do efetivo pagamento, tendo como base o Índice de Preços ao Consumidor Ampliado – **IPCA**, calculado pelo Instituto Brasileiro de Geografia Estatística – **IBGE**, **pro rata tempore**.

5.10. Caso se faça necessária reapresentação de qualquer fatura por culpa da CONTRATADA, o prazo para pagamento reiniciar-se-á a contar da data da respectiva representação.

6. DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

6.1. As despesas decorrentes da contratação do objeto da presente licitação correrão à conta de recursos específicos consignados no orçamento da Câmara Municipal de Sarandi, sendo:

Despesa: 0100101031000120013390390000 / 1001

Reduzido 19 – OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS – PESSOA JURIDICA

Histórico: 339039050000 – SERVIÇOS TÉCNICOS PROFISSIONAIS

6.2. As despesas para os exercícios subsequentes correrão por dotação específica a ser consignada.

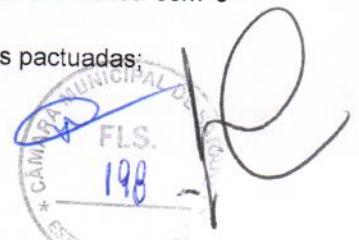
7. DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

7.1. Receber o objeto e conferir as especificações técnicas com as constantes neste instrumento contratual, no instrumento convocatório e na proposta da contratada, recusando-os caso estes estejam em desacordo com a proposta da Contratada;

7.2. Comunicar imediatamente à contratada as irregularidades verificadas na prestação dos serviços para que esta providencie a imediata correção das irregularidades apontadas, sem prejuízo da aplicação de penalidades;

7.3. Prestar as informações e os esclarecimentos solicitados pela contratada, relacionados com o objeto pactuado;

7.4. Proporcionar as condições para que a contratada possa cumprir as obrigações pactuadas;





- 7.5. Acompanhar e fiscalizar a execução do contrato, aplicar as penalidades regulamentares e contratuais, atestar as notas fiscais e efetuar o pagamento, nas condições, prazos e preços pactuados;
- 7.6. Emitir Nota de Empenho;
- 7.7. Publicar os extratos do Contrato, na forma da Lei;
- 7.8. Manter, sempre por escrito com a Contratada, os entendimentos acerca do instrumento contratual.

8. DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

- 8.1. Realizar visita(s) prévia(s) à execução do objeto nos dias e horários de funcionamento da Câmara Municipal. Sendo impreterível o acesso às dependências da Casa fora do horário normal de funcionamento, avisar à contratante com no mínimo 24 horas de antecedência.
- 8.2. Entregar o objeto em seu total teor e dentro dos parâmetros estabelecidos no Termo de Referência, no edital e neste Contrato, dentro do prazo estipulado.
- 8.3. Comunicar, por escrito, a ocorrência de qualquer anormalidade de caráter urgente que impossibilite o seu cumprimento, tão logo esta seja verificada, e prestar os esclarecimentos que julgar necessários à Contratante em até 24 (vinte e quatro) horas;
- 8.4. Arcar com todos os ônus necessários ao completo fornecimento do objeto licitado, incluindo o pagamento de taxas e emolumentos, seguros, impostos, encargos sociais e trabalhistas, transportes, despesas administrativas, transporte do ferramental e do deslocamento do funcionário para busca e posterior entrega dos serviços executados, bem como quaisquer despesas referentes ao fornecimento do objeto contratado;
- 8.5. Responder por quaisquer danos de qualquer natureza, que venha a sofrer seus empregados, terceiros ou a Contratada, em razão de acidentes ou de ação, ou de omissão, dolosa ou culposa, de preposto da Contratada ou de quem em seu nome agir, decorrentes do fornecimento do objeto contratado, bem como pelos danos causados diretamente à Contratante ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo na execução do Contrato;
- 8.6. Responsabilizar-se por eventuais danos e acidentes que venham a ocorrer nos equipamentos e documentos da Câmara Municipal, tanto de funcionamento quanto aos bens e serviços fornecidos, quanto por ato de seus empregados ou prepostos no fornecimento dos bens e serviços contratados;
- 8.7. Não transferir a terceiros, por qualquer forma, nem mesmo parcialmente, as obrigações assumidas, nem subcontratar qualquer das prestações a que está obrigada, sem prévio assentimento por escrito da Contratante;
- 8.8. Manter durante todo o contrato as condições de habilitação e qualificação previstas no Edital;
- 8.9. Manter, por si, por seus prepostos e contratados, irrestrito e total sigilo a respeito de quaisquer dados que lhe forem fornecidos;
- 8.10. Reparar, ou quando isto for impossível, indenizar por danos materiais e/ou pessoais decorrentes de erro na execução dos serviços, objeto do contrato, que sobrevenha em prejuízo da Contratante ou de terceiros, sem quaisquer ônus para a Contratante;
- 8.11. Executar os serviços de forma completa e eficiente, sem causar prejuízo ao andamento normal do trabalho dos servidores da Contratante;
- 8.12. Manter seus empregados alocados na execução do serviço ora contratado em situação empregatícia regular e legal. A Contratante se reserva o direito de, a qualquer tempo e sempre que julgar conveniente, exigir esta comprovação;
- 8.13. Responder pelos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais resultantes da execução do objeto contratado;
- 8.14. Refazer todo e qualquer serviço não aprovado pela CONTRATANTE, sem qualquer ônus adicional;
- 8.15. Garantir a boa qualidade dos serviços prestados;





- 8.16. Zelar para que seus prepostos envolvidos na prestação dos serviços contratados se apresentem convenientemente trajados e devidamente identificados;
- 8.17. Apresentar relação dos empregados que prestarão serviços nas dependências da Contratante, mantendo-a atualizada, bem como indicar os nomes, endereços, números de telefones do (s) técnico (s) responsável (is) pelo atendimento.
- 8.18. Designar, formalmente, um representante, no ato da assinatura do Contrato, com poderes para operacionalizar o contrato, assumindo o gerenciamento de todas as atividades inerentes ao seu fiel cumprimento, o qual responderá perante a Administração por todos os atos e comunicações formais.

9. DAS CONDIÇÕES DE RECEBIMENTO DO OBJETO

9.1. O recebimento e a aceitação do objeto, pela Contratante, dar-se-á mediante análise específica pela servidora Isabela Lessio, Engenheira Civil, nomeada pela Portaria nº 1136/2018-GABINETE PREFEITO, para compor como corpo técnico a Comissão permanente de Licitação da Câmara Municipal de Sarandi, para que comprove sua conformidade com os padrões estabelecidos neste Edital, em conformidade com o disposto no artigo 73, inciso II e seus parágrafos da Lei n. 8.666/93.

9.1.1. Os serviços serão recebidos provisoriamente através da **Comissão de Recebimento de Bens**, e no prazo de até **10 (dez) dias úteis**, após verificado o atendimento de todas as exigências e condições, o **responsável técnico** emitirá o atestado de **recebimento definitivo** ou recebimento provisório, no caso de entrega parcial.

9.1.2. Na hipótese de recusa por entrega dos serviços em desacordo com as especificações técnicas contidas no Edital e na proposta feita no procedimento licitatório, a contratada deverá fazer as alterações necessárias no **prazo de 05 (cinco) dias úteis**, contados da data de recusa e/ou da notificação apresentada à Contratada, sem qualquer ônus para a Administração.

9.1.3. Se a entrega e/ou a substituição dos serviços não for realizada no prazo estipulado, a Contratada estará sujeito às sanções previstas no Edital e presente no Contrato.

9.2. A administração rejeitará, no todo ou em parte, o serviço executado em desacordo com o previsto neste Contrato, bem como no Edital e seus anexos.

9.3. As aprovações, licenças e vistos de projetos, referentes aos órgãos estatais, serão exigidas pela fiscalização e pela contratante, em qualquer fase dos projetos, inclusive para pagamento e recebimento dos serviços, quando exigidas pela legislação em vigor, ainda que tenham sido citadas ou deixadas de serem aqui mencionadas.

9.4. O objeto só será considerado concluído, para efeito de Recebimento Provisório e Definitivo, após terem sido satisfeitas as seguintes condições:

9.4.1. Aprovação dos projetos pelos órgãos competentes a eles afetos, quando a legislação exigir;

9.4.2. Recebimento dos originais e cópias dos projetos aprovados, quando a legislação exigir, e demais documentos expedidos pelos órgãos competentes, de forma a permitir a execução de cada projeto;

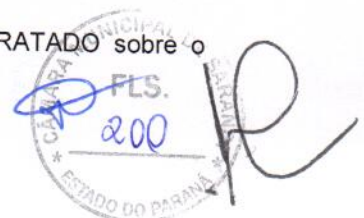
9.4.3. Recebimento de cópias de Anotação de Responsabilidade Técnica e/ ou Registro de Responsabilidade Técnica, dos Projetos Complementares feita no CREA e/ou CAU da região onde o autor do projeto estiver registrado e, se necessário, com visto do CREA/PR e/ou CAU.

9.5. Os projetos serão considerados concluídos quando aprovados pela CONTRATANTE dos projetos do edifício a ser construído e forem também aprovados nos órgãos e empresas, conforme legislação específica.

10. DAS PENALIDADES

10.1. Pela inexecução total ou parcial do contrato, a Câmara poderá, garantida a prévia defesa, aplicar ao contratado as seguintes sanções:

- I - Advertência escrita: comunicação formal quanto à conduta do CONTRATADO sobre o





- descumprimento do contrato e outras obrigações assumidas, e a determinação da adoção das necessárias medidas de correção;
- II - Multa, conforme item 10.2.
- III - Suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a Administração, por prazo não superior a 2 (dois) anos;
- IV - Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até ser promovida a reabilitação perante a própria autoridade aplicadora da penalidade, que será concedida sempre que a CONTRATADA ressarcir a Administração pelos prejuízos resultantes de sua ação ou omissão.
- 10.2.** Ficam fixados, a título de multa, garantida a prévia defesa, os seguintes limites máximos:
- I - Multa de mora de 0,3% (três décimos percentuais) ao dia, até o 30º (trigésimo) dia, no caso de atraso injustificado no cumprimento da obrigação contratual, calculado sobre o valor estimado do contrato.
- II - Multa compensatória de 10% (vinte por cento), sobre o valor estimado do contrato, no caso de atraso superior a 30 (trinta) dias, ou entrega de objeto, fora das especificações contratadas.
- III - Multa compensatória de 20% (vinte por cento), calculada sobre o valor estimado do contrato, em caso de descumprimento das demais obrigações contratuais ou norma da legislação pertinente.
- 10.3.** As sanções previstas no item 10.2 poderão ser aplicadas, cumulativamente, com as previstas no item 10.1., incisos I, III e IV, facultada a defesa prévia do interessado, no respectivo processo, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, conforme art. 87, §2º da Lei 8.666/93.
- 10.4.** As multas e outras sanções aplicadas só poderão ser relevadas, motivadamente e por conveniência administrativa, mediante ato da Câmara Municipal de Sarandi, devidamente justificado.

11. DA RESCISÃO CONTRATUAL

- 11.1.** Constituem motivos para rescisão unilateral do contrato, sem prejuízo de outros motivos previstos na Lei Federal n. 8.666/93:
- I - O não cumprimento ou o cumprimento irregular de cláusulas contratuais;
- II - Razões de interesse público, de alta relevância e amplo conhecimento, justificadas e determinadas pela máxima autoridade da esfera administrativa a que está subordinado o contratante e exaradas no processo administrativo a que se refere o contrato;
- III - A ocorrência de caso fortuito ou de força maior, regularmente comprovada, impeditiva da execução do contrato;
- IV - As demais hipóteses mencionadas nos artigos 78, na forma dos artigos 79 e 80 da Lei n. 8.666/93.
- 11.2.** A rescisão do contrato poderá ser amigável, por acordo entre as partes, reduzida a termo no processo da licitação, desde que haja conveniência da Administração.
- 11.3.** A rescisão do contrato também poderá ser judicial, nos termos da legislação.
- 11.4.** A rescisão administrativa ou amigável deverá ser precedida de autorização escrita e fundamentada da autoridade competente.
- 11.5.** Quando a rescisão ocorrer com base nos itens "II" e "III" do item 11.1, sem que haja culpa do contratado, será este ressarcido dos prejuízos regularmente comprovados que houver sofrido, tendo, ainda direito aos pagamentos devidos pela execução do contrato até a data da rescisão.

12. DA VINCULAÇÃO

- 12.1.** Vinculam-se a este Contrato o **Pregão Presencial n° 004/2018-CMS**, com seus anexos e demais elementos constantes no **Processo Administrativo n° 012/2018-CMS**, de 20/03/2018, bem como a proposta da CONTRATADA, os quais fazem parte do presente contrato, independentemente de transcrição.





13. DA FISCALIZAÇÃO E ACOMPANHAMENTO

- 13.1.** A execução do contrato será acompanhada e fiscalizada por representante, servidor público regularmente designado pela CONTRATANTE, nos termos da Lei nº 8.666/1993.
- 13.2.** A fiscalização do projeto acompanhará a elaboração dos projetos objeto do Edital com autoridade para exercer toda e qualquer ação de orientação geral, controle e fiscalização dos serviços a serem executados.
- 13.3.** Caberá à fiscalização dos projetos do edifício a ser construído sanar as dúvidas e os impasses surgidos, quando do desenvolvimento dos projetos com a contribuição dos profissionais responsáveis pelo Anteprojeto de Arquitetura.
- 13.4.** Quaisquer exigências da fiscalização, inerentes ao objeto do contrato, deverão ser prontamente atendidas pela Contratada.
- 13.5.** O ato de recebimento dos serviços não importa em sua aceitação. A fiscalização deixará de atestar os serviços entregues, caso apresentem irregularidades, especificações incorretas ou que estejam contrariando os padrões determinados pela legislação oficial vigente.
- 13.6.** A fiscalização será exercida no interesse da Administração e não exclui nem reduz a responsabilidade da Contratada, inclusive perante terceiros, por quaisquer irregularidades, e, na sua ocorrência, não implica corresponsabilidade do poder público ou de seus agentes e prepostos.
- 13.7.** A fiscalização dos projetos se reserva o direito de recusar ou solicitar o refazimento de serviços que considere inadequados e/ou abaixo dos padrões de qualidade pretendidos.

14. DA LEGISLAÇÃO APLICÁVEL

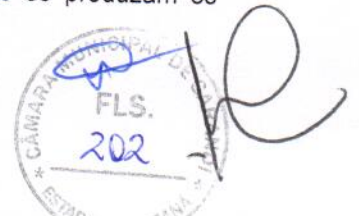
- 14.1.** O presente contrato rege-se pelas disposições expressas na Lei nº 10.520/02 e, subsidiariamente, pela Lei nº 8.666/93 e pelos preceitos de Direito Público, aplicando-se, supletivamente, os princípios da Teoria Geral dos Contratos e as disposições de Direito Privado, na forma dos artigos 54 e 55, inciso XII, da Lei 8.666/1993.
- 14.2.** Os casos omissos, bem como eventuais dúvidas sobre a execução e interpretação das cláusulas do presente Contrato serão solucionadas por meio da aplicação do princípio constitucional da proporcionalidade, da boa-fé objetiva (art. 422, do Código Civil) e da função social dos contratos (art. 421 e 2.035, parágrafo único, do Código Civil), bem como de conformidade com os princípios gerais de direito, levando-se em conta sempre e preponderantemente o interesse público (coletivo) a ser protegido/tutelado.

15. DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

- 15.1.** A alteração de qualquer das disposições estabelecidas neste Contrato somente se reputará válida se tomada expressamente em TERMO ADITIVO, que ao presente se aditará, passando dele fazer parte.
- 15.2.** A prestação de serviços prevista neste contrato não acarretará a existência de qualquer vínculo empregatício entre a CONTRATANTE e a CONTRATADA.
- 15.3.** Como condição de validade do presente ajuste, caberá à CONTRATANTE providenciar a publicação do Extrato deste Contrato e seus eventuais aditivos até o 5º (quinto) dia útil do mês seguinte ao de sua assinatura, para então ser publicado até 20 (vinte) dias daquela data, nos termos do parágrafo único do art. 61, da Lei nº 8.666/93.

16. DO FORO

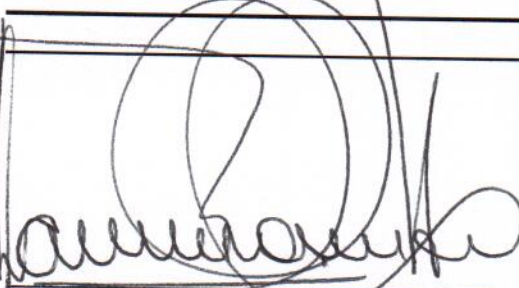
- 16.1.** Fica eleito o foro da comarca de Sarandi, Estado do Paraná, como competente para dirimir quaisquer dúvidas ou questões decorrentes do presente Contrato, com renúncia expressa a qualquer outro, por mais privilegiado que seja ou se torne.
- E, por estarem assim, justas e contratadas, firmam o Contrato de Prestação de Serviços, em 2 (duas) vias de igual teor e forma, perante as testemunhas abaixo indicadas, para que se produzam os necessários efeitos legais.






CÂMARA MUNICIPAL DE SARANDI - ESTADO DO PARANÁ
COMISSÃO PERMANENTE DE COMPRAS E LICITAÇÕES
Avenida Maringá, 660 - Jardim Europa - CEP 87.111-000 Fone: (44)4009-1750
www.sarandi.pr.leg.br Email: compras@cms.pr.gov.br

Sarandi, 03 de julho de 2018.


CÂMARA MUNICIPAL DE SARANDI
Carlos Roberto Falaschi
Contratante


KARLA CAROLINA CARNIETTO TEODORO ME
Karla Carolina Carnietto Teodoro
Contratada

TESTEMUNHAS:

Nome Completo: SÃO LEONARDO P. MICHA

CPF: 099.433.559.80

Nome Completo: _____

CPF: _____





CÂMARA MUNICIPAL DE SARANDI - ESTADO DO PARANÁ
COMISSÃO PERMANENTE DE COMPRAS E LICITAÇÕES
Avenida Maringá, 660 - Jardim Europa - CEP 87.111-000 Fone: (44)4009-1750
www.sarandi.pr.leg.br Email: compras@cms.pr.gov.br

CARTA DE PREPOSTO

Por meio da presente, nomeio na qualidade de preposto o/a Sra. Karla Carolina Carnietto Teodoro, brasileira, união estável, engenheira civil, domiciliado(a) na cidade de Londrina-PR, sito a Rua Maria Calsavara Galo, nº 350, portador(a) da Carteira de Identidade, RG nº 9491643-7 e do CPF nº 051.958.959-96, para fins de representar a empresa KARLA CAROLINA CARNIETTO TEODORO pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ nº 29.698.885/0001-26, estabelecida na cidade de Londrina-PR, sito a Rua Maria Calsavara Gallo, endereço eletrônico planproengenharia@gmail.com, telefones (43) 9 9916-2038 ou (43) 3354-5376, na execução do Contrato nº 202/2018, com poderes para operacionalizar, responder perante à Administração por todos os atos e comunicações formais, assumindo o gerenciamento de todas as atividades inerentes ao seu fiel cumprimento.

Sarandi, 03 de julho de 2018.

EMPRESA KARLA CAROLINA CARNIETTO TEODORO
CNPJ: 29.698.885/0001-26
Karla Carolina Carnietto Teodoro





CÂMARA MUNICIPAL DE SARANDI
ESTADO DO PARANÁ
AVENIDA MARINGÁ, 660 – CENTRO
FONE: 44-4009-1750
CNPJ 78.844.834/0001-70

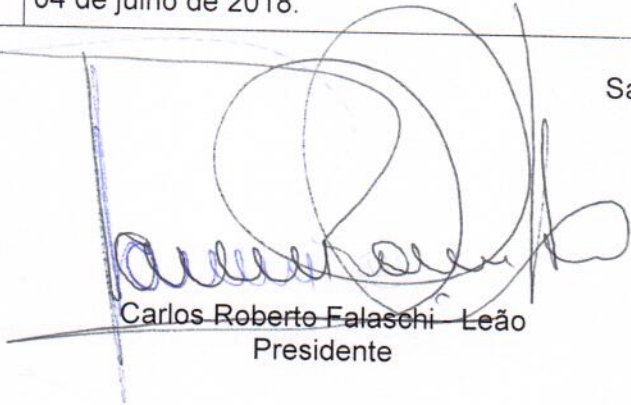
Site: www.cms.pr.gov.br E-mail: compras@cms.pr.gov.br

EXTRATO DO CONTRATO Nº 202/2018-CMS

CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA CONFEÇÃO DE PROJETO BÁSICO DE ARQUITETURA E ENGENHARIA PARA POSTERIOR EXECUÇÃO DE REFORMA E READEQUAÇÃO DO PRÉDIO DE FUNCIONAMENTO DA CÂMARA MUNICIPAL DE SARANDI, PELO PERÍODO DE 120 (CENTO E VINTE) DIAS.

PROCESSO ADM. Nº	012/2018-CMS
ORIGEM:	PREGÃO PRESENCIAL 004/2018-CMS
CONTRATANTE:	CÂMARA MUNICIPAL DE SARANDI CNPJ SOB Nº 78.844.834/0001-70
CONTRATADA:	KARLA CAROLINA CARNIETTO TEODORO ME CNPJ: 29.698.885/0001-26
OBJETO:	O PRESENTE CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS TEM POR OBJETO A ELABORAÇÃO DE PROJETO BÁSICO DE ENGENHARIA E ARQUITETURA PARA REESTRUTURAÇÃO, READEQUAÇÃO PARA FUTURA REFORMA DO PRÉDIO DE FUNCIONAMENTO DA CÂMARA
VALOR:	R\$ 15.000,00 (Quinze mil reais).
VIGÊNCIA:	O presente instrumento será válido por 120 (cento e vinte) dias a partir de sua publicação.
ASSINATURA	04 de julho de 2018.

Sarandi, 04 de julho de 2018.

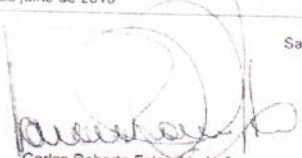

Carlos Roberto Falaschi Leão
Presidente



P / U / B / L / I / C / A / Ç / Ã / O

EXTRATO DE CONTRATO Nº 202/2018-CMS

Súmula:- Resultado de processo de Pregão Presencial nº 004/2018-CMS, em favor de **KARLA CAROLINA CARNIETTO TEODORO - ME.**

	CÂMARA MUNICIPAL DE SARANDI ESTADO DO PARANÁ AVENIDA MARINGÁ, 660 – CENTRO FONE: 44-4009-1750 CNPJ 78.844.834/0001-70 Site: www.cms.pr.gov.br E-mail: compras@cms.pr.gov.br
EXTRATO DO CONTRATO Nº 202/2018-CMS	
CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA CONFEÇÃO DE PROJETO BÁSICO DE ARQUITETURA E ENGENHARIA PARA POSTERIOR EXECUÇÃO DE REFORMA E READEQUAÇÃO DO PRÉDIO DE FUNCIONAMENTO DA CÂMARA MUNICIPAL DE SARANDI, PELO PERÍODO DE 120 (CENTO E VINTE) DIAS.	
PROCESSO ADM. Nº	012/2018-CMS
ORIGEM:	PREGÃO PRESENCIAL 004/2018-CMS
CONTRATANTE	CÂMARA MUNICIPAL DE SARANDI CNPJ SOB Nº 78.844.834/0001-70
CONTRATADA:	KARLA CAROLINA CARNIETTO TEODORO ME CNPJ: 29.098.885/0001-26
OBJETO:	O PRESENTE CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS TEM POR OBJETO A ELABORAÇÃO DE PROJETO BÁSICO DE ENGENHARIA E ARQUITETURA PARA REESTRUTURAÇÃO, READEQUAÇÃO PARA FUTURA REFORMA DO PRÉDIO DE FUNCIONAMENTO DA CÂMARA
VALOR:	R\$ 15.000,00 (Quinze mil reais).
VIGÊNCIA:	O presente instrumento será válido por 120 (cento e vinte) dias a partir de sua publicação
ASSINATURA	04 de julho de 2018
Sarandi, 04 de julho de 2018	
 Carlos Roberto Falcão Leão Presidente	

Publicado no Órgão Oficial do Município, "JORNAL O DIÁRIO DO NORTE DO PARANÁ", em 06 de julho de 2018. Edição nº 13.551 – sexta-feira – Classidiário, Pagina 09.



CÓPIA



CAMARA MUNICIPAL DE SARANDI

Estado do Paraná

CNPJ: 78.844.834/0001-70

AV MARINGÁ, 660 CENTRO - TELEFONE: (44)4009-1750 - CEP: 87111-000

NOTA DE EMPENHO

Nº do Empenho: 195 / 2018 Ordinário Data: 09/07/2018 Página 1 / 1

Credor: 1829 KARLA CAROLINA CARNIETTO TEODORO ME

Endereço: - C.E.P. - -

C.N.P.J.: 29.698.885/0001-26 Insc. Est.:

Orgão: 01. CAMARA MUNICIPAL DE SARANDI
 Unidade: 01.001. CAMARA MUNICIPAL DE SARANDI
 Prog. Trabalho: 01.031.0001.2.001.MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES LEGISLATIVAS
 Elemento Desp.: 3.3.9.0.39.00.00. OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA
 Desdobramento: 05 00 SERVIÇOS TÉCNICOS PROFISSIONAIS
 Reduzido: 19
 F. de Recurso: 1001 Recursos Ordinários (Livres) - Exercício Corrente 01001

Tipo de Licitação:
Pregão
 Nº Licitação:
4/2018
 Nº Contrato:
224/2018

Dotação Inicial	Saldo Anterior	Valor	Saldo Atual
500.000,00	334.603,13	15.000,00	319.603,13

HISTÓRICO: PELO PROCESSO DE CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA ELABORAÇÃO DE PROJETO BÁSICO DE ARQUITETURA E ENGENHARIA PARA POSTERIOR EXECUÇÃO DE REFORMAS E READEQUAÇÃO DO PREDIO DE FUNCIONAMENTO DA CAMARA MUNICIPAL DE SARANDI ALA I

ITEM	QTD	UN	ESPECIFICAÇÃO	VLR. UNITÁRIO	VLR. TOTAL
1	1	UN	PROJETO BÁSICO ARQUITETURA/ENGENHARIA	15.000,00	15.000,00

Total Retenções: 0,00 Total Liq. Empenho: 15.000,00

Autorizo a Despesa Acima Discriminada

CARLOS ROBERTO FALASCHI
PRESIDENTE DA CÂMARA

CILAS SOUZA MORAIS
PRIMEIRO SECRETARIO

Empenhado por:

Conferido por:

ROVILSON JOSÉ ARANTES

ROVILSON JOSE ARANTES
CONTADOR CRC/PR 044511/O-0



CÓPIA